



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.207

**Data:** 22 de fevereiro de 2006.

**Súmula:** Dispõe sobre o recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados nas Ações Judiciais nas quais o Município de Guaratuba figure como parte vencedora.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levantar os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das Ações Judiciais cujas sentenças condenarem a parte vencida ao seu respectivo pagamento.

**Art. 2º** - O montante do valor dos honorários advocatícios de sucumbência previstos no art. 1º desta lei, será partilhado mensalmente entre os advogados que atuam junto à Procuradoria Geral do Município de Guaratuba, nas seguintes proporções:

- 20% (vinte por cento) para o Procurador Geral do Município;
- 40% (quarenta por cento) para o Diretor do Contencioso Tributário da Procuradoria Geral do Município;
- 20% (vinte por cento) para o Diretor do Cível e do Administrativo da Procuradoria Geral do Município;
- 20% (vinte por cento) rateado entre os demais advogados lotados na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - O depósito dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência será feito em conta corrente especial e específica junto ao Banco Itaú - Agência 3733 - Guaratuba, cuja movimentação será efetuada pela Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 4º** - A prestação de contas relativa aos depósitos dos valores correspondentes ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência será feita mensalmente pelo Procurador Geral do Município aos demais advogados beneficiados pelo rateio proporcional previsto no art. 2º da presente lei.

**Art. 5º** - Os valores referentes a honorários advocatícios de sucumbência, depositados em contas abertas pelo Poder Judiciário, especificamente para esse fim, no período compreendido entre janeiro de 2001 e janeiro de 2005 serão levantados pelo Poder Executivo Municipal e partilhados em partes iguais pelos servidores efetivos que naquele período ocupavam o Cargo de Carreira de Advogado do Município.

**Parágrafo único** - A partilha dos honorários advocatícios mencionados no “caput” deste artigo será feita pelo Procurador Geral do Município aos advogados beneficiados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 22 de fevereiro de 2006.

***MIGUEL JAMUR***

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.052 - PMG de 15/02/06

Of. nº 07/06 - CMG de 21/02/06